CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1446/1967

Ementa

DISPÕE SOBRE CESSÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DR. NICOLINO DE LUCCA, PARA OUTRAS ATIVIDADES QUE NÃO ESPORTIVA, REGULAMENTANDO COBRANÇA DE TAXA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/08/1967	**22/08/1967**	**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2016/1967 - **Autoria: Archippo Fronzaglia Júnior**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Diário de Jundiaí 22/8/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1.446, DE 18 DE AGÔSTO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 2/8/1 967-PROMULGA A SEGUINTE LEI:- - - - - - - - - - - - - - -

ART. 1º - O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "DR. NICOLINO DE LUCA", DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, ÀS PRÁTICAS - ESPORTIVAS COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE, O GINÁSIO MUNICIPAL PODERÁ SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS- NO ARTIGO ANTERIOR.

§ 1º - PARA OS FINS DÊSTE ARTIGO, O PREFEITO - MUNICIPAL COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) SÔBRE A RENDA BRUTA DO ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO SEM FINALIDADE ASSISTENCIAL.

§ 2º - QUANDO O ESPETÁCULO FÔR EXCLUSIVAMENTE- BENEFICENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO), NO MÁXIMO.

ART. 3º - OS PREÇOS A SEREM COBRADOS DO PÚBLICO DEVERÃO SER ACESSÍVEIS E PRÉVIAMENTE SUBMETIDOS À DIRETORIA DA COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES - (C.C.E.).

ART. 4º - QUANDO SE TRATAR DE ESPETÁCULO SEM - COBRANÇA DE INGRESSOS, APENAS PROMOCIONAL, A TAXA A SER COBRADA SERÁ AQUELA FIXADA NO COMÊÇO DE CADA ANO, DE FORMA QUE IMPLIQUE SÓMENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS ESSENCIAIS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, NA DATA DA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO.

ART. 5º - TERÃO PREFERÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, DECLARADAS OU NÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 6º - OS RECURSOS ARRECADADOS, DE ACÔRDO - COM O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS, SERÃO CONTABILIZADOS, NA FORMA DA LEI, E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES " DR. NICOLINO DE LUCA ".

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA - DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1.446, DE 18 DE AGÔSTO DE 1967 - FLS.2

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.